

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1214/2007 200/07

Campo Mourão, 08/05/07 Horas 15:44

Alison
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>23/05/07</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11/05/07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- quando será colocada em prática a Lei n.º 2137, de 09/11/2006 (cópia anexa) que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Campo Mourão disponibilizar em seu site, na internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas, considerando que tal feito deve ser atualizado mensalmente, sendo que deveria ser regulamentada ainda em 10/12/2006?

- em caso negativo, qual o motivo para sua falta de regulamentação e atualização da página na internet?

Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição ter por objetivo buscar a regulamentação da referida lei que busca apenas a atualização da página do Município mensalmente no que diz respeito a lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1034/2006

DE 10/11/2006

LEI Nº 2137

De 9 de novembro de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Campo Mourão disponibilizar em seu Site, na Internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico – site – na Internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas da Cidade de Campo Mourão ou não, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida.

§ 1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada trinta dias.

§ 2º O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º A pessoa ao adicionar o nome da pessoa desaparecida, preencherá um cadastro, com características diversas.

§ 4º Devidamente preenchido, o cadastro será devidamente formatado pelo Setor de Informática para então ser divulgado no site do Município.

§ 5º O cadastro a ser feito da pessoa desaparecida será gratuito.

§ 6º Para a realização do cadastro da pessoa desaparecida, o familiar deverá enviar, inclusive, foto da pessoa desaparecida para o Poder Executivo, através de um e-mail especial devidamente indicado na página da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação – links – existentes na Internet que versam sobre o mesmo assunto.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de novembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11 105 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312